

LEI Nº 1210, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DOS
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ENTRE OS
ADVOGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nas ações de qualquer natureza, em que for parte o Município de Vargem Alta, em que haja o pagamento de honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordo ou sucumbência, contados a partir da publicação da presente lei, estes serão repassados aos advogados públicos do Município, Procurador Geral e Assessor Jurídico em efetivo exercício na data de seu recebimento.

Parágrafo único. Entende-se por advogado público o advogado integrante do quadro da Procuradoria Geral do Município no momento do repasse dos valores.

Art. 2º - Os honorários advocatícios de que trata o artigo anterior serão destinados ao Procurador e Assessores do Município, em valores iguais, sendo o valor da sucumbência, em cada processo, será levantado pelo procurador da causa ou pelo Procurador Geral do Município, que se comprometerá a fazer o repasse da quota parte a cada um dos procuradores em até cinco dias úteis, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa.

§ 1º - A remuneração de cada Advogado, considerado o seu vencimento padrão acrescido de honorários de sucumbência, não poderá, mensalmente, ser superior a remuneração do Prefeito Municipal, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

§ 2º - Será mantido devidamente arquivado na Procuradoria Geral do Município, relatório anual de recebimento de honorários de sucumbência, em ordem cronológica e sob responsabilidade do Procurador Geral, para fins de fiscalização dos recebimentos e repasses.

Art.3º - Será suspensa a distribuição de honorários ao titular do direito ou beneficiário, em qualquer das seguintes condições:

I - em licença para tratamento de interesses particulares;

II- em licença para campanha eleitoral;

III- em licença para acompanhar cônjuge servidor público mandado servir em outro ponto do Estado, ou do território nacional, ou no estrangeiro;

IV- no exercício de mandato eletivo;

V- preventivamente, quando afastado para averiguação de faltas cometidas no exercício do cargo;

VI- em cumprimento de penalidades.

§ 1º - Será excluído da distribuição de honorários o titular do direito ou beneficiário que perder o cargo por exoneração, demissão, falecimento ou pela posse em outro cargo, desde que dela se verifique acumulação indevida.

§ 2º - O advogado que pedir exoneração terá direito aos valores de honorários de processo no qual tenha efetivamente atuado até a data da exoneração.

§ 3º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos casos de demissão, seja ela determinada por processo administrativo ou judicial.

Art. 4º - Os valores recebidos a título de honorários advocatícios não integrarão a remuneração, para nenhum efeito.

Art. 5º - É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou ato administrativo que retire do advogado o direito ao recebimento dos honorários advocatícios de que trata essa Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta-ES, 06 de setembro de 2017.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal